

realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, devendo ser registrado o Código de Atualização da Situação do Eleitor - ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Nos termos do artigo 1º do Provimento CGE nº 18/2011, a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos será utilizada para armazenar dados relativos a pessoas com restrição ao exercício dos direitos políticos, em todas as situações previstas na Constituição Federal, quando não for possível o registro da informação no histórico da inscrição eleitoral.

Isto posto, com fulcro no § 2º do artigo 92 da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a regularização do registro da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e sua inativação, bem como a regularização da operação de transferência requerida na 53ª Zona Eleitoral/ES.

Por oportuno, REMETAM-SE os autos à Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral para cumprimento.

Cessado o impedimento ao exercício dos direitos políticos e, devidamente comprovado, o Cartório Eleitoral providenciará o lançamento da cessação de impedimento no cadastro de eleitores.

Anexado Relatório que comprove o registro da presente decisão no banco de coincidências do Sistema Elo, ENCAMINHEM-SE estes autos à 53ª Zona Eleitoral/ES para ciência ao eleitor interessado e posterior arquivamento.

Diligencie-se.

Intimem-se.

Desembargador NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Corregedor Regional Eleitoral - TRE/ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 61/2022

SEI Nº 0001758-89.2022.6.08.8027 - CONCEIÇÃO DA BARRA (SEDE) E PEDRO CANÁRIO/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL - CONCEIÇÃO DA BARRA (SEDE) E PEDRO CANÁRIO-ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, DÉBORA PEREIRA VALENTIM, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 27ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 27ª ZE - Conceição da Barra (Sede) e Pedro Canário.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRª DÉBORA PEREIRA VALENTIM, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 27ª ZONA ELEITORAL - Conceição da Barra (Sede) e Pedro Canário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de maio de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 63/2022

(PROCESSO SEI 0002760-78.2022.6.08.8000)

ASSUNTO: Designa Juízes Auxiliares para a apreciação das reclamações, representações e pedidos de direito de resposta, nos termos do art. 96, da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.608/2019.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, conforme o art. 10, inciso XIII, do seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97, os Juízes-Membros Substitutos desta Corte Eleitoral, abaixo nominados, para atuarem na função de Juízes Auxiliares nas Eleições Gerais de 2022:

- a) Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho, Membro Substituto da Classe dos Desembargadores;
- b) Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves, Membro Substituta da Classe dos Juízes de Direito;
- c) Dr. Marcos Antônio Barbosa de Souza, Membro Substituto da Classe dos Juízes de Direito.

Art. 2º A atuação dos Juízes Auxiliares dar-se-á durante o período de 01/07/2022 a 19/12/2022.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, 11 de maio de 2022.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

Presidente do TRE-ES

Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-ES

Dra. Heloísa Cariello

Dr. Ubiratan Almeida Azevedo

Dr. Renan Sales Vanderlei

Dr. Rogério Moreira Alves

Dr. Lauro Coimbra Martins

Dr. Alexandre Senra

Procurador Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600268-08.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0600268-08.2022.6.08.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Vitória - ES)

RELATOR : Corregedor Regional Eleitoral - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : DEIVISON ANANIAS FEU MARQUES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

PROCESSO: 0600268-08.2022.6.08.0000

REQUERENTE: DEIVISON ANANIAS FEU MARQUES

DECISÃO

Os presentes autos tratam de situação de Duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 09.05.2022, que agrupou o registro nº